

ACÓRDÃO Nº 3743/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.784/2014-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Instituto de Pesquisa e Ação Modular - IPAM (01.883.949/0001-40).
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Instituto de Pesquisa e Ação Modular – IPAM contra o Acórdão 4.469/2016/TCU-2ª Câmara que, entre outros, julgou irregulares as contas especiais do recorrente, condenou-o em débito solidariamente com a responsável Sr^a. Liane Maria Muhlenberg, no valor histórico de R\$ 54.081,56, e aplicou-lhe multa de R\$ 7.000,00 prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto, por atender aos requisitos de admissão estabelecidos nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do RITCU, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar a presente decisão ao recorrente.

10. Ata nº 15/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3743-15/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral